



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N. 084, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N. 02/93 COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 08/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam criados no Anexo I, da Lei Complementar n. 02/93, os seguintes empregos permanentes, em comissão, de livre nomeação e demissão regidos pela C.L.T.:

Qt.	Cargo	Ref.	C. hor.	Requisitos
01	Secretário Municipal da Assistência Social	12	Livre	Conhecimentos específicos na área
01	Diretor Depto. Transporte Escolar	09	44h/sem	Ensino Médio Completo e Conhecimentos espec. na área
01	Diretor Depto. Processamento de Dados	09	44h/sem	Ensino Médio Completo e Conhecimentos espec. na área

Artigo 2º Ficam criados no Anexo II, da Lei Complementar n. 02/93, os seguintes empregos permanentes, a serem preenchidos mediante concurso público e regidos pela C.L.T.:

Qt.	Cargo	Ref.	C. hor.	Requisitos
01	Encarregado da Merenda Escolar	07	44h/sem	Ensino Médio Completo e Conhecimentos espec. na área
01	Técnico Agrícola	09	44h/sem	Técnico em Agropecuária e CNH
02	Frentista/Serviços Gerais	04	44h/sem	Ensino fundam. completo

Artigo 3º Ficam excluídos do Anexo II, da Lei Complementar n. 02/93, os seguintes empregos permanentes, preenchidos mediante concurso público e regidos pela C.L.T.:

Qt.	Cargo	Ref.	C. hor.	Requisitos
03	Atendente de Saúde	03	44h/sem	1º grau comp. ou equivalente
02	Atendente de Enfermagem	03	44h/sem	1º grau completo e COREN
02	Operador de máquina I	06	44h/sem	1º grau incomp.+ CNH+exper.

PRE
ESPÍRITO
Regist

Angelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º Passa a vigorar com a redação dada por esta Lei o Anexo II, da Lei Complementar n. 02/93, em relação aos seguintes empregos permanentes, preenchidos mediante concurso público e regidos pela C.L.T.:

Qt.	Cargo	Ref.	C. hor.	Requisitos
05	Zelador/Serviços Gerais	04	44h/sem	Ensino fundamental incompleto e experiência
04	Operador de máquina II	07	44h/sem	Ensino fundam. incompleto, CNH letra "C" e experiência
17	Motoristas/Serviços Gerais	06	44h/sem	Ensino fundam. incompleto, CNH letra "D" e Habilitação p/ transporte escolar
04	Tratorista/Serviços Gerais	05	44h/sem	Ensino fundam. incompleto, CNH letra "C" e experiência
02	Psicólogo	10	30h/sem	Ensino Superior Completo em Psicologia e CRP
02	Assistente Social	10	30h/sem	Ensino Superior Completo em Serviço Social e CRESS
02	Enfermeiro	09	40h/sem	Ensino Superior Completo em Enfermagem e COREN
07	Auxiliar de Enfermagem	07	40h/sem	Ensino médio completo e COREN
02	Médico Clínico Geral	11	20h/sem	Ensino Superior Completo em Medicina e CRM
01	Médico Pediatra	11	20h/sem	Ensino Superior Completo em Medicina, Especialização em Pediatria e CRM
01	Médico Ginecologista	11	20h/sem	Ensino Superior Completo em Medicina, Especialização em Ginecologia e CRM
01	Médico Psiquiatra	11	20h/sem	Ensino Superior Completo em Medicina, Especialização em Psiquiatria e CRM
05	Cirurgião Dentista	11	20h/sem	Ensino Superior Completo em Odontologia e CRO

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2002, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Espírito Santo do Turvo, 17 dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

084, fls. 29, Livro nº 01

Angelo Lamberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal